

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 2754/2021

PROJETO DE LEI N°: 56/2021

AUTOR: Vereador Leandro Piquet

ASSUNTO: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa "Doar é Viver" e dá outras providências.

PARECER COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c Art. 77, inciso V e Art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Leandro Piquet, Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa "Doar é Viver" e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas 20 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



II. PARECER DO RELATOR

Em análise detida do Projeto de Lei em epígrafe, verifico que o mérito trazido à baila pelo Ilustríssimo Vereador proponente Leandro Piquet, inclui-se no rol de competência do Conselho Municipal de Educação - COMEV

As atribuições do COMEV são previstas na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, mais precisamente nos artigos 218 e 219, que elencam dentre outras, sua participação efetiva em acrescentar outros conteúdos para o ensino obrigatório compatíveis com as peculiaridades locais, além dos mínimos fixados a nível nacional, emitir parecer técnico quando da realização de qualquer ato legal pelo Município que vise à absorção de encargos educacionais de outras instituições públicas ou privadas, O QUE SE OBSERVA transcreto a seguir "in verbis":

Art. 218 Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - acrescentar outros conteúdos para o ensino obrigatório compatíveis com as peculiaridades locais, além dos mínimos fixados a nível nacional;

II - formalizar, anualmente, propostas da política de aplicação dos recursos da educação, conforme estabelece o art. 178, parágrafos e incisos da Constituição Estadual;

III - emitir parecer técnico quando da realização de qualquer ato legal pelo Município



que vise à absorção de encargos educacionais de outras instituições públicas ou privadas;

IV - avaliar, bimestralmente, a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

V - formular e planejar a política de educação do Município.

Art. 219 Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter deliberativo sobre a política educacional no Município.

§ 1º A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município.

§ 2º A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a eleição e a duração do mandato de seus membros.

Desta forma, a apreciação da matéria - Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa "Doar é Viver" - **deve passar por uma análise do COMEV, que deverá emitir parecer técnico para a devida instrução do feito, sanando eventual vício legislativo quanto a lei que sobrevier do projeto proposto.**



II. CONCLUSÃO

Para tanto converto este parecer em diligência para que se encaminhe a proposição em comento ao Conselho Municipal de Educação - COMEV para que se manifeste acerca da matéria, pois é requisito para prosseguimento da tramitação legislativa.

Neste ato, esta relatoria ainda requer ao Departamento Legislativo DEL/SAC, nos termos do art. 77, VI, §3º, da Resolução nº 1.919/2013, que suspenda o prazo para exarar seu parecer.

Por fim, cumprida a diligência, retorno o expediente para esta relatoria para parecer final no prazo regimental.

Palácio Atílio Viváqua, 13 de Abril de 2021.



Duda Brasil

Vereador - PSL

